

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 96

Senhores Deputados: — A organização dos serviços sismológicos, que noutros países está merecendo a maior atenção dos poderes públicos, atenta a capital importância dos meteoros sísmicos e o incremento notável que dia a dia recebe êsse difícil ramo da física do globo, encontra-se entre nós simplesmente esboçada.

Existem duas ou tres estações sismológicas, cuja instalação e material não são de resto, os mais completos.

Sucedem ainda que essas poucas estações sísmicas se não encontram distribuídas pelo território nacional de forma a poderem estudar-se as circunstâncias dum abalo pelos resultados comparados dos registos instrumentais nos diversos postos.

Entendeu a comissão técnica, incumbida de organizar os serviços sismológicos do país, que a cidade de Évora,

pela sua situação geográfica e pelas condições geológicas da região, devia ser a sede duma estação sísmica. E entendeu-se também que a instalação dos sismógrafos podia ser apropriada a Tôrre que a tradição popular imprópriamente denomina de Sertório.

Sendo, porém, necessário expropriar a referida Tôrre e atendendo à exígua importância da expropriação (exiguidade que à vossa comissão de Finanças importa considerar e julgar, mas que não podia deixar de ser levada em conta por esta comissão) julga a vossa comissão de instrução superior especial e técnica, em face das considerações acima expostas e da necessidade urgente de Portugal se integrar no movimento científico moderno, que o projecto de lei n.º 172-G deve merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões, 7 de Março de 1913.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

Bissaia Barreto.

Henrique José Santos Cardoso.

João Barreira.

Aureliano de Mira Fernandes (relator).

Proposta de lei n.º 172-G

Considerando que, em 1869, foi fundado em Évora um posto meteorológico, escolhendo-se para sua instalação a Tôrre denominada do Sertório que era então, como ainda hoje, o edificio mais apropriado para êsse fim, ao qual satisfaz por completo;

Considerando que, presentemente, em conformidade com uma das deliberações, superiormente aprovadas, da comissão incumbida de organizar o serviço sismológico do país, trata-se de estabelecer também em Évora — por muito sujeita a frequentes e intensos abalos sísmicos — uma estação sismológica de segunda classe, para o que com grande vantagem e pouco dispêndio se pode muito bem apropriar uma cisterna existente no terreno anexo à referida Tôrre.

Considerando que a Tôrre do Sertório, porém, não pertence hoje ao Estado que há muito reconheceu o direito da sua propriedade à Casa Cadaval impondo-lhe o cuidado da sua conservação;

Considerando os inconvenientes dum estabelecimento official científico, com o qual o Estado depende impor-

tantes quantias na instalação de instrumentos, estar em edificio de aluguer;

Considerando que, de conformidade com a consulta emitida pelo Supremo Tribunal Administrativo, foi declarada de utilidade pública para o indicado fim a expropriação da Tôrre do Sertório, daquela cidade, e terrenos anexos, em virtude do decreto datado de 21 de Outubro último, e participado pela Procuradoria da República, junto do Tribunal da Relação de Lisboa que, por sentença de 7 de Fevereiro de 1912, foi fixada a quantia de 1:280\$000 réis como indemnização pela referida expropriação.

Tenho a honra de submeter à aprovação da Câmara a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Governô, pela Ministério do Interior, a conceder a quantia de 1:280\$000 réis para indemnização pela expropriação da Tôrre de Sertório, e terrenos anexos, na cidade de Évora, onde deverá ser estabelecida uma estação sismológica de segunda classe.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Interior, em 29 de Março de 1912.

O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.